

CSR
ROSA
CAB

com PRAZO: 70 dias
Vencível em: 01/10/80
P. Pulicchio
Diretor Legislativo
Em 26 de agosto de 1980



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.448

Assunto: prorroga o prazo referido no art. 3º da Lei 2.387/80, que auto-
rizou compromisso com a Cia. Estadual de Casas Populares- CECAP., para
construção de conjunto residencial.

lei decretada n.º 2.496 de 17/9/80
LEI N.º 2.428, DE 18/9/80
Arquive-se
AR
Diretor Legislativo
26/09/80

Proc. N.º 14857
Clas. 408.2.132

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. 156/80

Proc. 9028/79

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 PROTOCOLO DATA
 014857 22 AGO 80
 CLASSIF. 408.2132

FLS. 2
 PROC. 11857
 20

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Sala das Sessões
 Apresentado à Mesa em 26/08/80
 PRESIDENTE

Jundiá, 21 de agosto de 1980

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, versante sobre a prorrogação do prazo a que se refere o art. 3º da Lei municipal nº 2387, de 07 de fevereiro de 1980.

Em se tratando de matéria de relevante interesse, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ELIO ZILLO,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mmf.-

PUBLICADO
 em 29/08/80



PROJETO DE LEI Nº 3.448

Art. 1º - O prazo a que se refere o art. 3º da Lei municipal nº 2387, de 07 de fevereiro de 1980, fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar de 14 de agosto de 1980.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Aprovada em 1ª discussão
Sala das Sessões em 16/09/80
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Aprovada em 2ª discussão com dispensa
do parecer da Comissão de
Redação LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 16/09/80
[Signature]

mmf.-

PUBLICADO
em 29/08/80 *[Signature]*


J U S T I F I C A T I V A

Através de autorização contida na Lei municipal nº 2387, de 07 de fevereiro de 1980, a Municipalidade firmou, em 16 de abril último, termo de compromisso com a Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP para implantação de conjunto residencial destinado a famílias de baixa renda.

Nos termos do artigo 3º da referida lei, aquele órgão deveria iniciar as obras dentro do prazo de 180 dias, contados da data de sua publicação, o que se deu em 14 de fevereiro de 1980.

Impossibilitada, entretanto, de atender ao prazo legal, em razão de ainda não ter ocorrido a aprovação do financiamento das obras pelo Banco Nacional de Habitação-BNH, - está aquela Companhia pleiteando a dilatação, por 90 dias, do tempo fixado.

Como aquele órgão se propõe a emprestar prioridade na implantação do referido conjunto no Município e dada a importância social da iniciativa, acreditamos que a Colenda Edilidade não se furtará a dar seu integral apoio para a acolhida do presente projeto.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

mmf. -

São Paulo, 07 de agosto de 1.980

Senhor Prefeito,

Pela lei Municipal nº 2.387, de 03/02/80, foi Vossa Excelência autorizado a firmar compromisso com esta CECAP para implantação de conjunto de unidades residenciais destinadas a famílias com renda entre um e cinco salários mínimos.


Nos termos do artigo 3º daquele diploma legal, a CECAP se obriga a iniciar as construções do novo nucleo dentro de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da lei, o que se deu em 14.02.80.

Portanto, no próximo dia 13 vencerá o prazo em questão.

Ocorre que o termo referido só foi assinado em 16 de abril último e o BNH ainda não aprovou o financiamento para a obra. Estou adotando providências junto a empresa para uma solução urgente, o que espero conseguir até o fim deste mês.

Desta maneira, sendo propósito da CECAP, com prioridade, implantar referido conjunto, venho solicitar iniciativa dessa Prefeitura no sentido de dilatar o prazo

Excelentíssimo Senhor
PEDRO FAVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de Jundiaí
JUNDIAÍ - São Paulo



Governo do Estado de São Paulo

Cia. Estadual de Casas Populares - Al. Jaú, 1177 - Tel.: 285-1022 - SP

fixado no artigo 39 do diploma legal mencionado por 90 (noventa) dias.

Certo da compreensão de Vossa Exce -
lência do pedido, reitero meus protestos de elevada estima e con -
sideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Elias Corrêa de Camargo]

ELIAS CORRÊA DE CAMARGO

Diretor Presidente

SNIS:
Análise
em
13/9/80
[Signature]

FLS. 14953
PROC. 14953

FLS. 14953
PROC. 14953

LEI No. 2387,
17 DE FEVEREIRO DE 1980

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 1980, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1o. - Para implantação de conjunto de unidades residenciais destinadas a famílias com renda entre um e cinco salários mínimos, fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar termo de compromisso com a COMPANHIA ESTADUAL DE CASAS POPULARES - CECAP -

no qual, necessariamente, cinquenta por cento (50%) das unidades a serem construídas serão vendidas a famílias com renda entre um (1) e três (3) salários mínimos, através do qual o Município assumirá o encargo de executar, às suas expensas, as obras necessárias para assegurar aos moradores do conjunto:

- água potável;
- esgoto sanitário;
- energia elétrica;
- escola, e
- unidade de saúde.

Art. 2o. - Para permitir a regularização do conjunto habitacional já edificado, assim como a implantação do novo conjunto, a área de terreno abaixo descrita, de propriedade da Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP -, localizada na estrada velha Jundiaí-Campinas, fica incluída no perímetro urbano do Município: "Partindo do ponto "A", situado no alinhamento da Estrada Velha de Campinas, segue em curva pelo alinhamento da mesma Estrada Velha de Campinas numa distância de 253,50 metros, até encontrar o ponto "B"; daí deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 56°05'NW e distância de 1.252,24 metros, até encontrar o ponto "C"; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo córrego existente numa distância de 202,00 metros, até encontrar o ponto "D"; daí deflete à direita e segue em linha reta rumo de 46°23'NW e distância de 61,00 metros, até encontrar o ponto "E"; desse ponto deflete ligeiramente à esquerda, seguindo em linha reta com rumo de 48°02'NW e distância de 38,05 metros, até encontrar o ponto "F"; onde deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 08°05'NW e distância de 903,00 metros até encontrar o ponto "G1"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 50°15'NW e distância de 296,49 metros, até encontrar o ponto "M"; desse ponto deflete à direita e seguindo pelo alinhamento da

Estrada Municipal com distância de 277,00 metros, até encontrar o ponto "H"; donde deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 47°45' e distância de 627,29 metros, até encontrar o ponto "I"; desse ponto deflete à direita, seguindo por um córrego existente, numa distância de 270,50 metros, até encontrar o ponto "J"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 55°46' SE e distância de 1.146,07 metros, até encontrar o ponto "A", início da presente descrição. A descrição acima encerra uma área de 564.722,35 m²".

Art. 3o. - A CECAP se obriga a iniciar as construções do novo núcleo residencial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis, a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único - O descumprimento do contido neste artigo, implicará em indenização ao Município por parte da CECAP, pelos gastos havidos com as benfeitorias estabelecidas no art. 1o.

Art. 4o. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5o. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo p/SNII

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 26 de Agosto de 1980

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 26 de agosto de 19 80
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.527

PROJETO DE LEI Nº 3.448

PROC. Nº 14.857

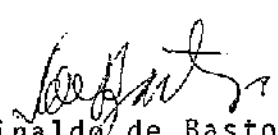
De autoria do Executivo, o presente projeto de lei, justificado a fls. 4, visa prorrogar por 90 (noventa) dias, a contar de 14 de agosto de 1980, o prazo a que se refere o art. 3º da Lei Municipal nº 2.387, de 07 de fevereiro de 1980.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 27 de agosto de 1980.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 10
PROC. 14.85
10

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Diretoria Legislativa

Aos 02 de Setembro de 19 80

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
 Presidencia.

[Signature]
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 02 de Setembro de 19 80

[Signature]
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Diretoria Legislativa

Aos 02 de Setembro de 19 80

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
 ao despacho supra.

[Signature]
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. Vero

para relatar no prazo de 7 dias.

Em 02 de 9 de 19 80

[Signature]
 Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.857

PROJETO DE LEI Nº 3.448, da Prefeitura Municipal, que prorroga o prazo referido no art. 3º da Lei 2.387/80, que autorizou compromisso com a Cia. Estadual de Casas Populares - CECAP., para construção de conjunto residencial.

PARECER Nº 634

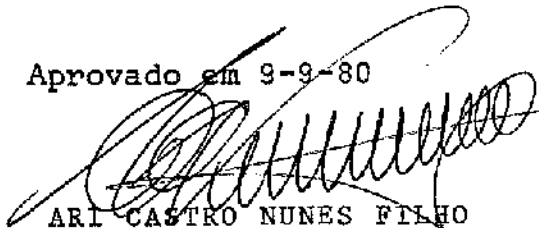
Nos judiciosos termos do Parecer 2.527 encontrou, este relator, suporte legal para a tramitação do Projeto de Lei 3.448.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala das Comissões, 09-9-1980.

DUÍLIO BUZANELI
Presidente e relator.

Aprovado em 9-9-80


ARI CASTRO NUNES FILHO


EDMAR CORREIA DIAS

RANDAL JULIANO GARCIA


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

MC



PROJETO DE LEI Nº 3.448

EMENDA Nº 01

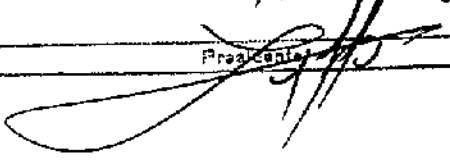
Ao art. 1º:

Onde se lê: 90 (noventa)

Leia-se: 180 (cento e oitenta).

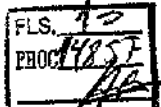
Sala das Sessões, 16-9-1980.


ANTONIO TAVARES

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
<u>APROVADO</u>
Sala das Sessões, em 16/09/80
Presidente 

*

MC



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
143	11-1	BB			15-9-8

O SR. ANTONIO TAVARES (Em nome da Comissão de Obras e Serviços Públicos) - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de Lei nº. 3.448 que prorroga o prazo referido no Artigo 3º da Lei Nº. 2.367/80 que autorizou o compromisso com a Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP - para a construção de conjunto residencial.

Este projeto, quanto ao mérito, deve ser aprovado. Porém, eu gostaria de colocar ao conhecimento dos srs. vereadores, uma emenda que estamos apresentando ao mesmo projeto que diz: " ao Art. 1º.: Onde se lê: 90 (Noventa); leia-se: 180 (cento e oitenta)" dias. e vou explicar porque: tendo em vista que a CECAP esta, ao meu ver, bastante problematica inclusive para o Governo do Estado, eis que está enfase de insolvencia / que até levou o sr. Governador do Estado a pedir a Constituição de uma Comissão de Inquerito, afastando portanto, praticamente, a Diretoria da CECAP se nós aprovarmos os noventa dias, talvez não de tempo nem para que o Governo possa tomar uma decisão definitiva de que ocorrer com essa Companhia. Hoje, salvo engano de nossa parte a CECAP está sendo coordenada pela Direção da Caixa Economica Estadual, através de sua Diretoria e se contarmos a / partir de agosto à 14 de novembro, este será o prazo final, portanto um prazo insuficiente, para que o Sr. Prefeito assine o / contrato com a CECAP. Com este emenda, aumentaremos esse prazo.

Quanto às construções, esta Comissão não / tem obce alguma, por parte de seus membros, porque essas construções são necessarias, e o Municipio deve se preocupar com o problema habitacional de Jundiaí. Por isso, peço aos nobres colegas, que aproveem esta emenda, porque ele vai auxiliar e não prejudicar o Poder Publico. Do contrario o Sr. Prefeito ver-se-a na contingencia de enviar novo projeto a esta Casa, pedindo um prazo maior

O parecer deste relator é favoravel e peço a v. exa. consulte os demais membros.

oOo

- Consultados, manifestam-se favoraveis ao parecer os srs. vereadores Auçonio Tozotto - Ari Castro Nunes Filho - Pedro Osvaldo Beagin e Lazaro Rosa.

oOo

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
143	11-2	BB			16-9-8

EZ) O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer da // Comissão de Obras e Serviços Públicos por unanimidade.

à Comissão de Assuntos Gerais. Para substituir o nobre vereador José Rivalli, nomeamos o nobre vereador Auçonio Tozetto e para substituir ao Nobre vereador Jorge Roque de Moura, nomeamos o nobre Edil Tarcisio Germano de Lemos.

oOo

- Consultados pela Presidencia da Mesa, é nomeado Presidente " Ad Hoc ", o vereador Tarcisio Germano de Lemos, com assentimento dos vereadores Auçonio Tozetto, Pedro Osvaldo Beagin e Lazaro Rosa. É dada a palavra ao relator, vereador Tarcisio Germano de Lemos. -

oOo

O SR. TARCISIO GERMANO DE LEMOS - (Em nome da Comissão de Assuntos Gerais) - Sr. Presidente e srs. vereadores, na oportunidade em que se discutia este projeto na Casa, solicitavamos aos srs. vereadores a sua aprovação e estavam presentes alguns funcionarios da GECAP. Esta Companhia, depois, atravessou uma fase difícil com a sua extinção. Mas, acontece que lá estão as casas da GECAP como um elefante branco necessitando da solução do problema. Elas, não podem ficar como estão porque servirão apenas para se transformarem em mais uma maloca. Então, há necessidade da solução do problema.

Por esta razão, stando à solicitação do sr. Prefeito Municipal que pretende dar mais prazo para que se solucione a materia, não vejo por que a Câmara deva se furtar ao acolhimento deste projeto, dando, inclusive, uma demonstração de boa vontade da Edildade para com o sr. Prefeito. Parecer, favoravel.

OoO

-Consultados pela Presidencia da Mesa, manifestam-se favoraveis ao parecer, os srs. edis:- Pedro Osvaldo Beagin-Auçonio Tozetto e Lazaro Rosa. -

OoO

EZ) O SR. PRESIDENTE - Parecer da Comissão de Assuntos Gerais, aprovado por unanimidade tambem.

*



(Proc. Nº 14.857 - L.D. nº 2 496)

PROJETO DE LEI Nº 3 448

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA a seguinte lei:-

Art. 1º - O prazo a que se refere o art. 3º da Lei municipal nº 2387, de 07 de fevereiro de 1980, fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 14 de agosto de 1980.

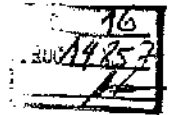
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de setembro de mil novecentos e oitenta (17-09-1980).


Elio Zillo,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



cópia

PM.09-80-14.

17

setembro

80.

14.857

Excelentíssimo Senhor,
Professor PEDRO FÁVARO,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 448 , devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro do corrente ano.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a - V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elío Zillo,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

W-

215x315 mm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. 181/80
Proc. 9028/79

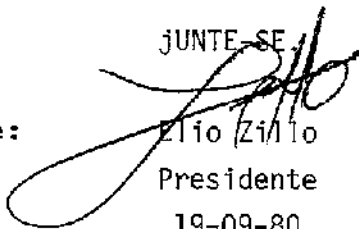
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
19 SET 1980
EXPEDIENTE

FLS. 17
PROC. 9028/79

Jundiá, 18 de setembro de 1980

JUNTE-SE

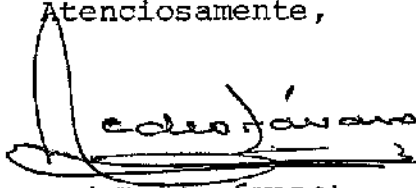
Excelentíssimo Senhor Presidente:


Elio Zillo
Presidente
19-09-80.

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 3448 bem como cópia da Lei nº 2428, promulgada nesta data por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor
Vereador ELIO ZILLO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

mabp



LEI Nº 2428 DE 18 DE SETEMBRO DE 1980

PEDRO FÁVARO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O prazo a que se refere o art. 3º da Lei Municipal nº 2387, de 07 de fevereiro de 1980, fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 14 de agosto de 1980.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mabp

**LEI No. 2428
DE-18 DE-SETEMBRO DE 1980**

PEDRO FÁVARO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. — O prazo a que se refere o art. 3o. da Lei Municipal no. 2387, de 07 de fevereiro de 1980, fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 14 de agosto de 1980.

Artigo 2o. — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretariá de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

